SECOM
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
Boituva - Cabreúva - Indaiatuba - Itu - Porto Feliz - Salto

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL ITU

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 2019/2020

C I R C U L A R

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO,** com sede na Rua 21 de Abril, nº 259, Centro, Itu/SP e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO,** com sede na Rua Maestro Jose Vitório, 137, Centro, Itu/SP, firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional convenente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento**), incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2018.

DIFERENÇAS SALARIAIS AOS EMPREGADOS: As diferenças salariais retroativas a setembro de 2019 poderão ser pagas em duas parcelas de igual valor, nas folhas de pagamento dos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

.

EMPREGADOS DESLIGADOS APÓS 31 DE AGOSTO DE 2019: Os empregados que foram desligados após 31 de agosto de 2019, as diferenças salariais e rescisórias deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de dezembro de 2019.

PISOS SALARIAIS: a vigorar a partir de 01/09/2019:

a) Empregados em Geral .....R$ 1.458,00
b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....R$ 1.159,00
c) Operadores de Caixa.....R$ 1.671,00
d) Comissionistas Puros e Mistos.....R$ 1.737,00

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO REPIS: Nas Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas com receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2019:

a) Empregados em Geral .....R$ 1.400,00
b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....R$ 1.112,00
c) Operadores de Caixa.....R$ 1.609,00
d) Comissionistas Puros e Mistos.....R$ 1.675,00
e) Auxiliar de Vendas.....R$ 1.283,00

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS OPTANTES PELO REPIS: Para os empregados de microempresas (ME), assim enquadrados - com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2019:

a) Empregados em Geral ..... R$ 1.326,00
b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy..... R$ 1.074,00
c) Operadores de Caixa.....R$ 1.534,00

Rua 21 de Abril, 213 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-210 Fone (11) 4013-9300
Email: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11) 4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

d) Comissionistas Puros e Mistos.....R$ 1.578,00
e) Auxiliar de Vendas.....R$ 1.241,00

QUEBRA DE CAIXA:.....R$ 96,00
QUEBRA DE CAIXA para empresas que optarem pelo REPIS:
Micro Empresas – ME:.....R$ 87,00
Empresas de Pequeno Porte – EPP:.....R$ 91,00

PISOS NORMATIVOS DE MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: para a prática dos salários fixados as empresas assim enquadradas deverão efetuar sua adesão ao REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais) até 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente norma, cujas instruções encontram-se nos site: www.sincomercio.org.br.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A cláusula de Compensação de Horário de Trabalhou foi excluída de Convenção Coletiva, deverá ser respeitada Legislação Trabalhista.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Permanece a mesma sistemática da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, alterando-se o percentual para 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), sobre a respectiva remuneração, limitado cada desconto ao valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

MICROEMRESAS	**R$ 430,00**
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**R$ 860,00**
DEMAIS EMPRESAS	**R$ 1.810,00**
MEI COM EMPREGADO	**R$ 130,00**
MEI – SEM EMPREGADO	**ISENTO**
OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).	

Para as empresas que ainda não efetuaram o pagamento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia **09/01/2020,** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

PAGAMENTO DO DIA DO COMERCIÁRIO: Deverá ser pago a título de abono, até o quinto dia útil do mês janeiro de 2020 o "DIA DO COMERCIÁRIO", com base no salário reajustado referente ao mês de outubro de 2019.

DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO: O ato de assistência na rescisão de contrato de trabalho permanece a mesma sistemática da convenção coletiva de trabalho anterior, devendo ser agendado nas unidades do SECOM, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do final do prazo legal para pagamento dos haveres rescisórios.

TRABALHO EM FERIADOS: Permanece a mesma sistemática da convenção coletiva de trabalho

anterior, porém a empresa poderá ainda, optar pela substituição do valor de R$ 76,00 (setenta e seis reais) de abono por uma folga ao empregado, folga esta que deverá ser concedida no dia imediatamente posterior ao DSR, no período de 30 dias. Caso a mesma não seja gozada dentro do prazo estipulado, será devida multa por descumprimento, presente da Cláusula 10 da Convenção Coletiva.

Para adesão a presente cláusula, as empresas deverão encaminhar requerimento ao sindicato da respectiva categoria econômica, disponibilizado no sitio do SINCOMÉRCIO – www.sincomercio.org.br, em 03 vias, que, após análise e uma vez verificado o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão autorizar o trabalho através da concessão de certificado, com validade até a data de 31/08/2020.

SEGURO DE VIDA - AMPARO FAMILIAR: As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados um seguro de vida com as seguintes coberturas:
Morte Natural e Morte Acidental, Diária de Incapacidade Temporária por Acidente, Auxilio Funeral Familiar, Auxilio Alimentação por Morte do Titular e Auxílio Medicamentos em decorrência de Acidente, com custo mensal não superior a R$ 3,97 incluso o IOF por vida segurada. As condições serão detalhadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de um piso salarial de empregados em geral, multiplicada pelo número de empregados.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA: A multa por descumprimento, no caso de não reincidente, será como previsto na cláusula 63 da Convenção Coletiva.

VIGÊNCIA: O período de vigência da Convenção Coletiva será de 12 (doze) meses de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3° da CLT.

Itu/SP, 04 de dezembro de 2019.

LUCIANO ALVES RIBEIRO
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e Região

CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região